

LEI Nº 1.124 - DE 21 DE AGOSTO DE 1.989

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 1.989, aprovou, e eu, **Paulo Mangolini**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - Os valores da escala de referências numéricas relativos aos salários, vencimentos e proventos dos servidores e inativos do Município, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), desdobrados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1.989, e 20% (vinte por cento), a partir de setembro subsequente.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos proventos dos inativos e às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura.

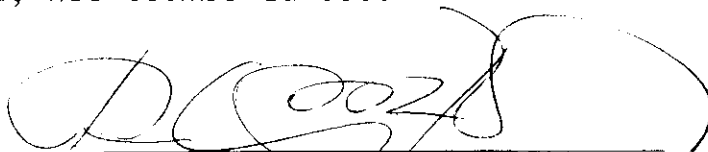
Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos resultantes da aplicação desta Lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), mediante a utilização de recursos nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.989.

Guariba, 21 de agosto de 1.989.

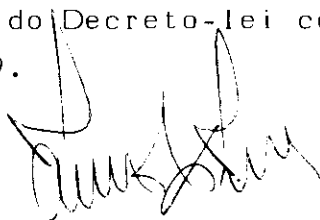
Paulo Mangolini
Paulo Mangolini
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.



RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor Advogado

Apresentado, neste Certório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.989.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

